

**PROCESSO N.º:** 911600  
**NATUREZA:** Denúncia  
**DENUNCIANTE:** M. Marras Serviços e Eventos Ltda ME  
**DENUNCIADO:** Fundação Cultural de Uberaba  
**EXERCÍCIO:** 2013

**À Secretaria da 2ª Câmara,**

Tratam os autos de Denúncia formulada pela empresa M. Marras Serviços e Eventos Ltda. ME acerca de possíveis ilegalidades no Pregão Presencial n.14/2013, realizado pela Fundação Cultural de Uberaba, cujo objeto é, em síntese, *“execução de serviços para confecção, montagem, manutenção e desmontagem dos elementos que compõe a iluminação natalina 2013 da cidade de Uberaba e serviços para montagem e execução da queima de fogos (show pirotécnico) para comemoração do Réveillon 2013/2014, no piscinão do Parque das Acácias”*.

A Denunciante, em síntese, reputa ilegais as exigências editalícias relativas à qualificação técnica, previstas nos itens 9.1.4.1, 9.1.4.2 e 9.1.4.3, por considerá-las restritivas à participação das empresas na licitação; à obrigatoriedade da realização de visita técnica prevista no item 5.0, 5.1 do Anexo I; ao balanço patrimonial previsto no item 9.1.3.2, por constituir afronta ao privilégio concedido às microempresas pelo art. 3º do Decreto n. 6204/1996; à ausência de divisão do objeto da licitação em itens por comprometer o caráter competitivo do certame.

A Unidade Técnica analisou a denúncia, às fls. 477/507, apontando irregularidade na exigência editalícia de Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo CREA/MG em nome do responsável técnico, porquanto o objeto licitado não se caracteriza como serviço de engenharia.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em parecer às fls. 509/51, aditou os apontamentos da Unidade Técnica e pugnou pela citação dos responsáveis e o retorno dos autos para manifestação conclusiva, após o exame da defesa pela Unidade Técnica.

À vista das irregularidades apuradas pela Unidade Técnica e pelo *Parquet*, determino a **citação** da Sra.Sumayra de Oliveira Silva, Presidente da Fundação Cultural de Uberaba, do Sr. Carlos Antônio Catapretta Júnior, autor intelectual do Termo de Referência e do Sr. Rodrigo Cardoso de Paiva, Pregoeiro e subscritor do edital, para que no prazo de 15 (quinze) dias se manifestem acerca das irregularidades que lhe foram imputadas, em observância ao disposto no art. 307 da Resolução n. 12/2008.

Após a juntada das defesas, determino o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Análise de Editais de Licitação para reexame. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal para parecer conclusivo.

Por fim, retornem os autos conclusos a esta Relatoria.

Tribunal de Contas, em 12 de dezembro de 2013.

**Conselheiro Mauri Torres**

**Relator**